



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" 18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" 12\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:359, fixando a subvenção diferencial do actual sub-director geral da Justiça e dos Cultos e dos chefes de repartição da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos.

Decreto n.º 7:360, cedendo à Câmara Municipal de Évora, a título definitivo, o terreno de um antigo cemitério na freguesia de S. Miguel de Machede, e o quintal da residência paroquial da mesma freguesia, para serem utilizados na construção de uma escola.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:641, concedendo à Câmara Municipal do concelho do Pôrto um subsídio de 3.000\$ para adaptação do edificio escolar da Praça da Corujeira, da mesma cidade, a uma escola infantil.

Portaria n.º 2:642, concedendo à Câmara Municipal do concelho de Felgueiras um subsídio de 3.000\$ para conclusão do edificio escolar para ambos os sexos da sede do mesmo concelho.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 7:317, de 16 de Fevereiro de 1921, regulando a matrícula no curso de aperfeiçoamento destinado aos inspectores escolares.

Decreto n.º 7:361, autorizando as Faculdades de Letras e de Ciências das três Universidades portuguesas a criar cursos de férias durante os meses de Agosto e Setembro de cada ano.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:359

Considerando que pelo decreto n.º 7:236, de 18 de Janeiro de 1920, foi fixada em 320\$ a subvenção diferencial dos chefes de repartição de todas as Direcções Gerais do Ministério das Finanças:

Considerando não ser justo que a funcionários da mesma categoria e designação do Ministério da Justiça e dos Cultos seja atribuída subvenção diferencial inferior;

Considerando que essa desigualdade é contrária ao princípio da equiparação de vencimentos adoptado pela lei n.º 1:044, de 31 de Agosto de 1920;

Considerando que pela última organização do Ministério da Justiça e dos Cultos foi sensivelmente reduzido o quadro dos seus funcionários, do que resultou diminuição de despesa para o Estado:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E fixada em 320\$ a subvenção diferencial do actual sub-director geral da justiça e dos cultos, e na mesma quantia a subvenção diferencial dos chefes de

repartição da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos e dos inspectores do registo civil.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:360

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal de Évora sejam cedidos, a título definitivo, 146^{m²}, 20 de terreno do antigo cemitério e do quintal da antiga residência paroquial de S. Miguel de Machede, concelho e distrito de Évora, a fim de nesse terreno se construir uma escola official. Esta cedência é feita mediante a importância ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 21\$71, que será paga por aquele corpo administrativo à Comissão Central de Execução da Lei da Separação por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Évora, no acto de se lavrar o auto ou termo de posse.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Portaria n.º 2:641

Sendo de grande utilidade proceder-se à adaptação do edificio escolar da Praça da Corujeira da cidade do Pôrto a uma escola infantil: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, para o indicado fim, seja concedido à Câmara Municipal do concelho do Pôrto um subsídio de 3.000\$, que deverá sair da verba proveniente da execução do decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

Portaria n.º 2:642

Sendo de grande necessidade proceder-se à conclusão do edificio escolar para ambos os sexos da sede do concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, da verba recolhida pela execução do decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, seja concedido à Câ-